



PORTARIA Nº. 241/2008 - DGD

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ – DETRAN/PI, no uso de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, incisos II e III, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, impondo ao órgão executivo de trânsito estadual de trânsito a realização, fiscalização e controle do processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão de condutores, expedição e cassação de permissão para dirigir e da carteira nacional de habilitação; registrar, emplacar, licenciar veículos, expedir Certificado de Registro e Licenciamento Anual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 120 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, que determina que todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve se registrar perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 140 do mesmo diploma legal, que dispõe que o processo de habilitação será realizado no domicílio ou residência do candidato;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer requisitos mínimos destinados ao controle e segurança dos processos de habilitação, registro e licenciamento de veículo automotor, notadamente no que diz respeito à efetiva comprovação do domicílio e/ou residência do interessado.

RESOLVE:

Artigo 1º - Para a comprovação do domicílio e/ou residência no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PI, serão aceitos como documentos hábeis, emitidos em nome do interessado:

I – fatura **atual e recente** de prestação de serviços de energia elétrica, água, telecomunicações fixa ou móvel;

II - documento de cobrança de IPTU e/ou ITR;

III - comprovante relativo a financiamento de imóvel;

IV- comprovante atual e recente de recebimento de benefício conferido pela Previdência Social;

V – contrato de locação ou de arrendamento de terra, registrados em cartório da comarca onde está localizado o imóvel;

VI- escritura de imóvel ou certidão expedida pelo cartório competente.

Parágrafo único - Poderá ser aceito documento de comprovação de residência em nome de ascendentes, descendentes (avô, pai, filho ou neto) e conjugue desde que o interessado comprove o parentesco e/ou casamento com cópia autenticada do RG, Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, conforme o caso, observando-se as demais exigências desta Portaria.

Artigo 2º - Não sendo possível o cumprimento do disposto no artigo 1º desta Portaria, poderá ser acatada a declaração de residência atual e recente subscrita pelo interessado, em sua via original e com a firma do mesmo reconhecida por autenticidade em cartório sediado, exclusivamente, no município de sua residência no Estado do Piauí, devendo ser consignado na mesma o endereço completo, RG, CPF e número do Título de Eleitor;

Parágrafo único – No caso deste artigo o interessado deverá apresentar cópia atual e recente do seu TÍTULO DE ELEITOR, autenticada, exclusivamente, em cartório da comarca de sua residência, para fins de comprovação de que é eleitor no Estado do Piauí.

Artigo 3º - Os documentos relacionados nos artigos anteriores deverão ser apresentados em via original ou em cópia fotostática autenticada em cartório, e serão necessariamente anexados ao processo do interessado.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral do Detran/PI em Teresina, 04 de 2008.

Jesus Rodrigues Alves
Diretor-Geral DETRAN/PI

OF. 350

 GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIADO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO - SEDET
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 49/08 – GAB. Teresina (PI), 15 de outubro de 2008.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a fruição da prorrogação de que trata o Decreto Nº 13.275, de 26 de setembro de 2008.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO DO ESTADO DO PIAUÍ, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CODEN, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos art. 9º, IV, da Lei Nº 4.859, de 27/08/1996, c/c o art. 24, § 1º, IV, do Dec. Nº 9.591, de 21/10/1996;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos que assegurem o acompanhamento, avaliação e controle dos incentivos fiscais concedidos pelo Governo do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido que as empresas alcançadas pelo Decreto Nº 13.275, de 26 de setembro de 2008, deverão preencher formulário próprio para prorrogação do incentivo fiscal, devendo o requerimento ser dirigido ao Secretário do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, instruído com os seguintes documentos:

I - formulário de prorrogação (anexo I);

II – certidões negativas de débito para com a Fazenda Federal (receita federal e dívida ativa), referentes à empresa;

III - certidões negativas de débito para com a Fazenda Estadual (secretaria de fazenda e dívida ativa), referentes à empresa;

IV – certidões negativas de débito para com a Fazenda Municipal (secretaria de fazenda e dívida ativa), referentes à empresa;

V – certificado de regularidade para com o FGTS;

VI – ACI – Aplicativo do CAGED informatizado (Ministério do Trabalho e Emprego);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de setembro de 2008.

PUBLIQUE-SE.

Dep. VALÉRIO JOSÉ DE CARVALHO
Secretário